



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL nº 2.821, DE 24 DE MARÇO DE 2026.  
(Projeto de Lei 88/2025, Autoria vereador: Márcio Matos Nunes)

*Dispõe sobre a disciplina de estacionamento temporário de veículos em frente às farmácias, drogarias e estabelecimentos similares no Município de Várzea Paulista/SP, e das providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA:

Faço saber que, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Várzea Paulista, a Câmara Municipal de Várzea Paulista decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o estacionamento temporário e rotativo de veículos, em frente às farmácias, drogarias e estabelecimentos similares, localizadas no município de Várzea Paulista/SP, até o limite máximo de 15 (quinze) minutos.

**Parágrafo único.** Durante o tempo em que estiver estacionado na vaga rotativa, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência (pisca-alerta) acionada, de modo a indicar a brevidade da parada, ou outro mecanismo de controle de tempo a ser regulamentado pelo órgão executivo de trânsito municipal.

**Art. 2º.** As vagas de estacionamento serão delimitadas em frente às farmácias, drogarias e estabelecimentos similares da cidade, com sinalização horizontal de cor amarela, com 5 (cinco) metros de extensão, bem como respectiva sinalização vertical, conforme padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 3º.** A fiscalização da área é de responsabilidade do órgão ou entidade executiva de trânsito do Município de Várzea Paulista, (UGMTPT), cabendo-lhe aplicar as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Lei Federal nº 9.503/97).

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão de trânsito competente, deverá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente no que tange aos requisitos de localização das vagas e formas de fiscalização.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO  
MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (24-03-2026). -----

**(ELISEU NOTÁRIO ALVES)**  
**PRESIDENTE**

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

**(SHELLY SHARON SIMON)**  
Diretora de Secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=8U9U-01PH-U04M-7425>, ou vá até o site <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 8U9U-01PH-U04M-7425**